

Lei n: 302 ✓

Altamir Tibiricá Pimentá, Prefeito Municipal de
Cacaquatatuba. Faço saber, que a Câmara Mu-
nicipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conce-
der um auxílio da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez
mil cruzeiros) destinadas às festividades a serem
realizadas pelo Ginásio local, com as solenida-
des de diplomação dos bacharelados de 1958.

Art. 2º - Para cobertura da despesa referida
no artigo primeiro, a Prefeitura lançará meio
pela rubrica 431 8 38 4 constante do orçamento vi-
gente. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
da de sua publicação, revogados os dispositivos em
conflito com esta Lei, Cacaquatatuba, 12 de dezembro de 1958

Altamir Tibiricá Pimentá

ALTAMIR TIBIRICÁ PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Esfân-
cia Pólenes de Cacaquatatuba, ao 12 de dezembro 1958.

Luiz Augusto

Lei n: 303 ✓

Altamir Tibiricá Pimentá, Prefeito Municipal
de Cacaquatatuba. Faço saber, que a Câmara
Municipal decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a dispender a importância de Cr\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros), para a aquisição de uni-
formes aos alunos das Escolas Isoladas
do município, no corrente exercício; material este,

que será entregue diretamente às Escuelas Holadas, supletivamente até o dia 15 de janeiro de 1959, por uma Comissão de Veradores nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º: A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da verba atribuída ao Ensino, constante do orçamento, anulando-se dotações no montante do presente crédito.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de dezembro de 1958

ALTAMIR TIBIRICÁ RIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Estância
Heliânica de Caraguatatuba, em 1º de dezembro de 1958.

Lei nº 304

Altamir Tibiricá Rimenta, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor no corrente exercício, até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para compra de Instrumental para a Fanfara, do Ginásio Estadual "Thomas Fiebers de Lima" nesta cidade, com verba própria atribuída ao Ensino.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de dezembro de 1958